



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

“Proíbe as concessionárias de serviço público a interromper o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos casos em que especifica”.

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água do Município de Pirapora do Bom Jesus proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I - das 12 (doze) horas da sexta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente; e

II - das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana (segunda-feira à quinta-feira), a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água somente deve ser realizada das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento do serviço não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e definirá os critérios para sua execução.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023.

Rodrigo Brito
Vereador

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	083 / 2023
Data:	03 / 03 / 23
Ass.: /	[Assinatura]



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar o acesso do consumidor ao serviço de energia elétrica, de forma contínua e sem interrupção, mesmo que por falta de pagamento.

“Esta medida não visa, de forma alguma, estimular a inadimplência do consumidor, mas sim garantir o bem jurídico mais valioso, que é a vida. A dignidade da pessoa humana é um fundamento basilar da República Federativa do Brasil, tutelado no art 1º, inciso 111 da Carta Magna”, anota a justificativa da matéria.



Rodrigo Brito
Vereador

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 10/ 2023.

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que Proibe as concessionarias de serviço publico a interromper o fornecimento de energia eletrica e abastecimento de agua no âmbito do município de Pirapora do Bom Jesus.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

KATHERINE SILVA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

BENEDITO SERGIO RODIRGUES DE CASTRO